Folha 1/7

**ANEXO I da Deliberação CBH-ALPA nº. 117 de 19 de abril de 2013.**

**Atendimento ao Oficio DRH 14/2012**

**Artigo 1º - inciso V** (Comprovação da qualificação e composição da Plenária do CBH que aprovou a proposta de cobrança, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005).

 - § 2º - As decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia sobre a fixação dos limites, condicionantes e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos serão tomadas por maioria simples, mediante votos dos representantes da Sociedade Civil, dos Municípios e do Estado, os quais terão os seguintes pesos:

1 - 40% (quarenta por cento), os votos dos representantes de entidades da sociedade civil, fixado em 70% (setenta por cento), no contexto destas, o peso dos votos das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos;

2 - 30% (trinta por cento), os votos dos representantes dos Municípios;

3 - 30% (trinta por cento), os votos dos representantes do Estado).

**Resposta:** A comprovação da qualificação e composição da Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, que contou com a participação dos membros representantes dos segmentos: Estado (DAEE, CETESB, Sabesp, DER, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Sociedade Civil: (ADS, ASPIPP, Sociedade Hideal, SINTAEMA, Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Paranapanema, Sindicato Rural de Piraju, Cooperativa Agrícola de Capão Bonito, Assoc. Brasil. E. G. Energia Elétrica, Associação Regional Eng°. do Sud. Paulista, Associação Regional Eng°. Arq. Agr. Avaré, Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Itapetininga e FIESP), municípios: (P. M. Piraju, P. M. Bernardino de Campos, P. M. Itaporanga, P. M. Itaí, P. M. Taquarituba, P. M. Manduri, P. M. Itararé). Que comprovam assim o quorum qualificado para aprovação da Deliberação CBH-ALPA n ° 111 de 31 de outubro de 2012, em que aprova a implantação da Cobrança pelo uso da Água, reunião esta que aconteceu na cidade de Taquarituba/SP. Segue em anexo a lista de presença. (Anexo I)

Folha 2/7

**Artigo 1º - inciso VII** (definição do percentual das ações do Plano de Bacia que serão financiadas com recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo).

**Resposta:** 100% dos recursos advindos da cobrança pela Cobrança pelo Uso da Água, serão contemplados nas ações previstas no Plano de Bacias do CBH-ALPA. Obviamente que nem todo montante arrecadado será suficiente para financiar as intervenções e projetos necessários na Bacia. Outras fontes de recursos financeiros, como o FEHIDRO, Governo do Estado de São Paulo, Governo Federal e empresas do setor privado complementarão a fonte dos recursos financeiros.

**Artigo 1º - inciso X** (A avaliação dos impactos da cobrança sobre o preço econômico da água para os usuários urbanos, prevendo-se o valor transferido para os consumidores residenciais e para as indústrias)

**Artigo 1º - inciso XI**(A avaliação dos impactos da cobrança sobre o preço econômico da água para os setores usuários industriais enfocando os custos de produção)

**Resposta:** Dentro do período de discussão sobre a implantação da Cobrança pelo uso da água na Bacia do Alto Paranapanema, o Grupo Técnico da Cobrança (GT-COB) simulou valores de forma a minimizar seus impactos na composição dos custos dos setores que irão pagar neste primeiro momento, ou seja, os setores Industrial e Urbano (Companhias de Saneamento Básico, rede hoteleira, condomínios residenciais e afins).

Como decidido pelo GT-COB, na Bacia do Alto Paranapanema, os valores serão cobrados de forma progressiva, obedecendo a seguinte crescente: 60% no 1º ano (2014); 75% no 2º ano (2015) e 100% a partir do 3º ano (2016).

É sabido que as empresas do setor de Saneamento Básico (SABESP e Autarquias Municipais, por exemplo) terão toda liberdade para arbitrar sobre o repasse ou não para seus clientes (consumidores), dos custos a serem gerados pela Cobrança, com exceção sobre aqueles que se enquadrarem, comprovadamente, na faixa de “baixa renda” (tarifa social).

Já para os usuários de água cadastrados na categoria “uso insignificante”, não incidirá a Cobrança, conforme preceitua a Lei 12.183/05. Vale lembrar que a Cobrança pelo Uso da Água no CBH-ALPA incidirá apenas sobre os usuários cadastrados e outorgados pelo DAEE.

*Simulação e Variação de Valores:*

Setor do Saneamento Básico (aplicando-se também aos hotéis, condomínios e afins):

Folha 3/7

Com relação à diferenciação de valores a serem cobrados sobre a SABESP e municípios autônomos que operam o sistema de saneamento básico, os que efetuarem tratamento de esgoto apresentarão estimativas de variação da ordem de R$ 2,50 a R$ 3,50 / hab./ano. Caso o município ou a SABESP não realize o tratamento de esgoto, este valor variará da ordem de R$ 3,50 a R$4,50 / hab./ano.

Setor Industrial:

Em se tratando do setor industrial, conforme apresentado no Plano de Bacia do Alto Paranapanema, as indústrias mais significativas na Bacia se concentram no setor alcooleiro (Usinas de Açúcar e Álcool, Destilarias e afins)

Obedecendo a forma progressiva de implantação da Cobrança, os impactos na forma de percentuais para as indústrias que utilizarem água da rede pública captadas superficialmente serão da ordem de:

- no 1º ano: 2% a 9% de acréscimo na conta de água;

- no 2º ano: 3% a 11,5% de acréscimo na conta de água;

- do 3º ano em diante: 3,5 a 14% de acréscimo na conta de água.

Vale ressaltar que estes percentuais são estimativas, já que a SABESP bem como os municípios autônomos, não se manifestaram oficialmente sobre a incisão de valores a serem cobrados das indústrias.

Já para as indústrias que captam água por sistema próprio, ou seja, não fazem parte da rede pública, os valores a serem cobrados serão de acordo com a medição ou a declaração do volume outorgado.

Para as captações subterrâneas, precavendo-se contra um aumento de extração de água dos aquíferos, os valores de forma progressiva impactantes estão estimados em:

- no 1º ano: 2% a 9%;

- no 2º ano: 3% a 12%;

- do 3º ano em diante: 4% a 15%.

Estes percentuais são para as indústrias que utilizarem água do sistema público de abastecimento captados subterraneamente. Vale lembrar que tais percentuais (valores) ainda serão avaliados, à critério de repasse, com mais detalhes pela SABESP e Sistemas Autônomos, tanto para consumo, extração e diluição de esgotos.

Para os principais setores industriais da Bacia temos os seguintes valores, em média e de forma progressiva de implantação:

Folha 4/7

- Setor Alcooleiro:

 1º ano: R$ 0,060 /ton/ano;

 2º ano: R$ 0,070 /ton/ano;

 3º ano em diante: R$ 0,090 /ton/ano

- Setor Frigorifico / Laticínio:

 1º ano: R$ 0,10 /ton/ano;

 2º ano: R$ 0,15 /ton/ano;

 3º ano em diante: R$ 0,20 /ton/ano

- Setor de Mineração:

1º ano: R$ 0,015 /ton/ano;

 2º ano: R$ 0,020 /ton/ano;

 3º ano em diante: R$ 0,030 /ton/ano

Obs.: Base de Cálculo:

* Para o setor de saneamento/usuários privados = valores mínimos de tarifas;
* Para o setor industrial = volume de água utilizado por unidade produzida.

Conclusão:

Como conclusão, podemos observar que, para os consumidores públicos, ou seja, para as pessoas que residem nos municípios da Bacia do Alto Paranapanema, o valor a ser cobrado em sua conta de água será bem pequeno (desde que a SABESP e os municípios autônomos repassem os valores), causando, desta forma, impacto mínimo sobre a conta mensal e, consequentemente, anual.

Para as indústrias, observando que a atividade industrial na Bacia é pequena, os valores cobrados não influenciarão de forma significativa a causar retração na produção, bem como diminuição dois lucros. A questão do aumento do preço dos produtos para o consumidor final, obviamente, obedecerão à questão de mercado.

Folha 5/7

**Impacto do Potencial de Arrecadação Anual, por usos no CBH-ALPA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Uso** | **1º ano de implantação****(60%)** | **2º ano de implantação****(75%)** | **3º ano de implantação****(100%)** |
| ***Setor de Saneamento Básico (R$ / ano)*** |
| Captação | 249.552,68 | 311.940,85 | 415.921,13  |
| Consumo | 173.446,27 | 216.807,84 | 289.077,12  |
| Lançamento | 102.901,12 | 128.626,40 | 171.501,86  |
| **Total** | **525.900,07** | **657.375,09** | **876.500,11** |
| ***Setor Industrial (R$ / ano)*** |
| Captação | 354.510,48 | 443.138,10 | 590.850,80  |
| Consumo | 787.646,59 | 984.558,24 | 1.312.744,32  |
| Lançamento | 233,28 | 291,60 | 388,80  |
| **Total** | **1.142.390,35** | **1.427.987,94** | **1.903.983,92** |
| ***Outros Setores (R$ / ano)*** |
| Captação | 373.296,99 | 466.621,24 | 622.161,65  |
| Consumo | 829.548,86 | 1.036.936,08 | 1.382.581,44  |
| Lançamento | 20.342,02 | 25.427,52 | 33.903,36  |
| **Total** | **1.223.187,87** | **1.528.984,84** | **2.038.646,45** |
|  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL** | **2.891.478,29** | **3.614.347,87** | **4.819.130,48** |

Obs.: Os percentuais acima referem-se à progressividade de implantação da Cobrança pelo Uso da Água na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema (UGRHI 14)

**Artigo 1º - inciso XVII**(Os planos de investimentos para aplicação dos recursos em obras ou ações previstas no Plano de Bacia para atendimento às metas estabelecidas, e as parcelas dos investimentos a serem cobertos com o produto da cobrança).

**Resposta:** O Plano da Bacia do Alto Paranapanema 2012/2015, aprovado pela Deliberação CBH-ALPA nº 105/2011, prevê a construção de três cenários financeiros possíveis para as ações necessárias de recuperação e conservação dos recursos hídricos da UGRHI 14: o Cenário Piso, o Desejável e o Cenário

Folha 6/7

Recomendado. Para fins de aplicação dos recursos advindos da Cobrança, o Grupo Técnico da Cobrança (GT-COB) adotou, como referência, os valores do Cenário Recomendado, cujo montante é da ordem de 78.897.000,00 (Setenta e Oito Milhões e Oitocentos e Noventa e Sete Mil Reias). Partindo do princípio que a Cobrança pelo Uso da Água na Bacia do Alto Paranapanema será implantada a partir de 2014, teremos apenas 2 anos de aplicação dos recursos financeiros oriundos da mesma, ou seja, nos anos de 2014 e 2015, antes que o Plano seja revisado novamente. A simulação de arrecadação para a Bacia do Alto Paranapanema, nos três primeiros anos de cobrança, é da ordem de 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), o que corresponde ao percentual aproximado de 6% do Cenário Recomendado.

Sendo assim, de acordo com a progressividade proposta para a Cobrança no CBH-ALPA (60% no 1º ano; 75% no 2º ano e 100% a partir do 3º ano), o percentual de investimentos oriundos com os recursos da mesma obedecerão o quadro abaixo (para os três primeiros anos de implantação):

|  |  |
| --- | --- |
| **Metas do Plano de Bacia do****CBH ALPA** | **% a ser investido com recursos da Cobrança** |
| **1º. Ano (2014)** | **2º.ano (2015)** | **3º.ano \* (2016)** |
| Conservação, recuperação da mata e vegetação natural | 10**%** | 13**%** | 15**%** |
| Saneamento básico e resíduos sólidos | 10**%** | 13**%** | 15**%** |
| Turismo/ecoturismo (normatizado e sustentável) | 10**%** | 13**%** | 10**%** |
| Educação socioambiental (com aumento de pesquisas e capacitação universitária e técnica) | 10**%** | 13**%** | 10**%** |
| Recursos hídricos (Monitoramento das águas da Bacia - sejam urbanas ou rurais) | 30**%** | 24**%** | 20**%** |
| Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia do ALPA | 30**%** | 24**%** | 30**%** |
| **TOTAL** | **100%** | **100%** | **100%** |

**Obs: \* As metas a partir do 3º poderão não ser as mesmas, visto que o Plano da Bacia do CBH-ALPA será revisado no ano de 2016.**

**Artigo 1º - inciso XIX**(A estrutura existente e o desempenho da entidade responsável pela cobrança)

Folha 7/7

**Resposta:** conforme preceitua a Lei da Cobrança nº 12.183/2005, em seu artigo 7º, “a cobrança será realizada pela entidade responsável pela outorga de direito de uso nas Bacias Hidrográficas desprovidas de Agências de Bacias”. Como na Bacia do Alto Paranapanema ainda não há Agência de Bacia, será utilizada a estrutura do DAEE (Unidade de Serviços e Obras de Piraju) para a implantação da Cobrança pelo Uso da Água na UGRHI 14.

**\*Artigo 2º - inciso VII** (A enumeração, justificativa e definição dos Coeficientes Ponderadores (CP), conforme estabelecido em legislação específica vigente).

**Resposta:** Item contemplado na página 58 do caderno “Fundamentação Cobrança ALPA”. (Anexo II)